

APD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.078, de 27 de fevereiro de 1.963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
20/2/1963, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica autorizada a segunda emissão de se
los adesivos para a cobrança de emolumentos referida na ali
nea 2, da Tabela 18, da Lei nº 859, de 9/11/1960, num total
de R\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Esses selos, que serão impressos em pa
pel conveniente de fundo branco, em folhas de 200 (duzentas)
unidades, separadas por picotamento cruzado, medirão 25 vin
te e cinco milímetros, possuindo os seguintes caracteristi
cos: Na parte superior da gravura, ocupando toda a extensão,
lê-se o distico: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, em caracteres maiú
sculos. Ao centro, o brasão de armas da cidade de Jundiaí.
Na parte inferior, ocupando toda a extensão, em caracteres
maiúsculos, lê-se: EMOLUMENTOS. À direita, a expressão R\$
e, à esquerda, o valor do selo em algarismos arábicos, cu
pando ambos 1/3 da extensão, verticalmente, sendo toda em
cor laranja.

Art. 3º - O valor do selo será de R\$ 20,00 (vinte
cruzeiros).

Art. 4º - Os selos, cuja emissão a presente lei au
toriza, serão recolhidos ao Tesouro Municipal, considerados
como valôres, mediante rigorosa conferência e as demais for
malidades necessárias.

Art. 5º - A venda aos interessados será feita pela
Tesouraria Municipal.

Art. 6º - Serão convenientemente inutilizadas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



as gravuras que servirem para a impressão dos selos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da emissão de selos, autorizada pela presente lei, serão pagas por verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Omair Zomignani -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.-----

- José Maria do Monte Carmelo -

Diretor Administrativo